NORMA INTERNA Nº 03/PPGQ/UFJ/CIEXA-JAT/2019

Normativa para qualificação e defesa de dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ), SOB TUTELA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2019, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC n. 1403/2016 e, também, com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da UFJ, Resolução CONSUNI/UFG n. 26/2018,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para o exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado do PPGQ/UFJ.

I- A QUALIFICAÇÃO

I.I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O exame de qualificação deve abordar o trabalho referente à dissertação a ser defendida no PPGQ pelo aluno e tem como objetivos, além do treinamento na exposição didática de tópicos, uma primeira apresentação e discussão pública dos resultados de pesquisa que deverão fazer parte da futura dissertação.

Parágrafo único - O exame de qualificação deve ser proferido de modo que o aluno:

a) situe a área em que o trabalho se insere, destacando a relevância dos resultados obtidos;
b) demonstre proficiência nos conhecimentos básicos da linha de pesquisa, bem como capacidade em compreender e analisar criticamente os resultados obtidos;
c) demonstre potencialidade para encaminhar experimental e/ou teoricamente à solução de um problema científico.

Artigo 2º - O exame de qualificação deve ser preparado com base em ampla revisão bibliográfica da literatura recente.

I.II - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO

Artigo 3º – O exame de qualificação deve ser solicitado junto à Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGQ com até 60 dias de antecedência da data de sua apresentação.

Parágrafo único – A solicitação deve ser feita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a indicação de nomes para comporem a banca examinadora e seus suplentes. Cabe à CPG a nomeação final dos membros da banca examinadora, podendo a indicação ser deferida ou ter algum membro substituído.

Artigo 4º - O exame de qualificação somente poderá ser realizado após o aluno ter integralizado os créditos mínimos em disciplinas (total de 16 créditos), os quais necessariamente são constituídos de: quatro créditos de Metodologia Científica; quatro créditos em disciplina obrigatória; quatro créditos em disciplinas eletivas; um crédito de Seminário de Pesquisa I, um crédito de Seminário de Pesquisa II e dois créditos de Estágio Docência.

Artigo 5º - O exame de qualificação deve ser realizado, no máximo, até 18 meses como aluno regular do PPGQ.

I.III – DA AVALIAÇÃO

Artigo 6º - A avaliação será feita por uma banca/comissão examinadora especialmente designada pela CPG, sendo composta por três professores/pesquisadores com título de doutor(a), sendo um deles o professor orientador do PPGQ, ou seu representante aprovado pela CPG.

Parágrafo único - O orientador do aluno, ou seu substituto aprovado pela CPG, deve obrigatoriamente estar presente na apresentação do seminário do exame de qualificação, sendo responsável pela apresentação do discente. Contudo, o orientador deve se ausentar do local no momento da arguição do aluno pelos demais membros da banca.

Artigo 7º - Para o exame de qualificação será exigido a entrega para a banca examinadora de uma monografia do trabalho de dissertação com no máximo 40 páginas. Alternativamente será aceito a entrega de artigo publicado ou submetido à revista científica com Qualis A ou B na área da Química, desde que esse trate especificamente da pesquisa realizada pelo aluno durante o mestrado e sobre o seu projeto de pesquisa.

Parágrafo Único – O prazo de entrega desse documento à banca examinadora é de no mínimo 15 dias anteriores à data do exame de qualificação. É de responsabilidade do aluno a entrega do material para a banca examinadora, podendo ser impresso ou online, conforme combinado com a banca previamente.

Artigo 8º - A avaliação da comissão examinadora deve levar em conta, além dos aspectos previstos no § único do artigo 1º dessa Norma, os seguintes outros aspectos:

a) domínio do tema apresentado;
b) adequação, qualidade e clareza da apresentação;
c) adequação das referências bibliográficas utilizadas;
d) qualidade de organização e escrita da monografia.

Artigo 9º - Ao avaliar a qualificação, a comissão examinadora deve aprová-lo ou não.

Parágrafo único - Se o aluno não for aprovado no exame de qualificação, esse terá somente uma outra oportunidade para proferi-lo e dentro de, no máximo, 60 dias após o exame em que não foi aprovado.

I.IV - DA APRESENTAÇÃO

Artigo 10º - O exame de qualificação deve ter sua data marcada pelo aluno, em comum acordo com o orientador, junto à secretaria do PPGQ.

Parágrafo único – O cancelamento do exame de qualificação programado será aceito desde que o aluno envie uma carta à CPG, informando o motivo do cancelamento e que os prazos constantes dessa Norma sejam cumpridos.

Artigo 11º - Durante a apresentação do seminário, somente serão aceitas questões de esclarecimento. A apresentação deve durar entre 30 – 45 minutos.

Parágrafo único - Como norma de procedimento, a discussão deve ser presidida por um dos membros da comissão examinadora já que é vedada a presença do orientador do aluno durante a discussão. Cada membro da banca examinadora terá até 30 minutos para realizar perguntas ao aluno.

Artigo 12º - Após a etapa de arguição, o orientador do aluno deve retornar e presidir o encerramento do exame e lavrar a ata de avaliação.

I.V - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO

Artigo 13º - Ao estudante é permitido solicitar prorrogação de prazo de exame de qualificação, em caráter excepcional, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 1º - O prazo máximo de prorrogação é de três meses.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação.

§ 3º – O prazo para solicitação de prorrogação de exame de qualificação é de 60 dias antes do vencimento do prazo máximo, que é de 18 meses.

§ 4º – O deferimento de pedido de prorrogação de exame de qualificação não representa um deferimento de prorrogação para defesa de dissertação, cujo pedido deve ser realizado em outro processo, caso desejado.

§ 5º – A solicitação de prorrogação deve ser assinada pelo aluno e orientador, conforme Anexo I.

II- A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

II.I – DOS OBJETIVOS

Artigo 14º - Para a obtenção do título de Mestre em Química pelo PPGQ da UFJ exige-se a escrita, apresentação, arguição e aprovação de uma dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de pesquisa na área.

II.II - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO

Artigo 15º - A defesa da dissertação só pode ser realizada se o aluno atender aos seguintes requisitos:

a) estiver matriculado no curso como aluno regular no mínimo há 12 meses;
b) ter integralizado os créditos mínimos em disciplinas (total de 16 créditos), os quais necessariamente são constituídos de: quatro créditos de Metodologia Científica; quatro créditos em disciplina obrigatória; quatro créditos em disciplinas eletivas; um crédito de Seminário de Pesquisa I, um crédito de Seminário de Pesquisa II e dois créditos de Estágio Docência;
c) tiver sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com normas estabelecidas pela CPG;
d) tiver completado dois créditos em atividades complementares, conforme normas complementares estabelecida pela CPG e regulamento do PPGQ (Resolução CONSUNI m.26/2018).
e) ter no mínimo um trabalho científico submetido ou publicado em uma revista cuja classificação no Qualis CAPES, na área de Química, seja A ou B, em que conste como autores o aluno de mestrado e seu orientador. Essa publicação deve ocorrer durante o período em que o aluno estiver regulamente matriculado no PPGQ, podendo ser substituída por documento que comprove os tramites para depósito de patente.

Artigo 16º – A defesa de dissertação deve ser solicitada junto à CPG do PPGQ com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.

Parágrafo único – A solicitação deve ser feita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a indicação de nomes para comporem a banca examinadora e seus suplentes. Cabe à CPG a nomeação final dos membros da banca examinadora, podendo a indicação ser deferida ou ter algum nome substituído.

Artigo 17º – A defesa de dissertação deverá ser realizada, no máximo, até 24 meses da data da matrícula.

Parágrafo Único: O prazo limite para a defesa da dissertação de Mestrado é de 36 meses, em casos excepcionais e plenamente justificados, e aprovado pela CPG, conforme regulamentação específica da universidade.

II.III – DA AVALIAÇÃO

Artigo 18º - A dissertação de Mestrado de caráter acadêmico será avaliada, em sessão pública, por uma Banca constituída no mínimo por três membros efetivos e dois suplentes, indicados pela CPG.

§ 1º - O candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar os exemplares de sua dissertação, impressos ou em arquivo digital, aos membros da banca com, no mínimo, 15 dias antes da data prevista para a sessão pública de defesa.

§ 2º – Ao orientador, membro nato, caberá à presidência da Banca.

§ 3º - É vedada a participação do coorientador como membro da Banca, exceto na ausência do orientador.

§ 4º - Um dos membros efetivos e um dos membros suplentes da Banca, no mínimo, não deverão ser vinculados ao PPGQ.

§ 5º - O candidato terá direito a impugnar, no máximo, um membro da Banca, até, no máximo, dois dias úteis após a indicação pela CPG.

§ 6º - Antes da arguição pela Banca, o candidato deve fazer uma exposição entre 30 (trinta) minutos e 40 (quarenta) minutos sobre sua dissertação.

§ 7º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado apto a receber o título de Mestre o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 8º - Será facultado a cada membro da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 9º – Deverá ser preparada ata de defesa, sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da Banca.

§ 10º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFJ responsável pela gestão de propriedade intelectual, em acordo com a Lei nº 9.279/96 (*Lei da Propriedade Industrial*), a CPG aprovará a realização de defesa de

dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato deverão encaminhar solicitação à CPG, acompanhada do termo de confidencialidade (fornecido pela Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica), devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da COPG e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

Artigo 19º - A homologação pela CPG da aprovação da defesa pública de dissertação de Mestrado de caráter acadêmico implicará na atribuição de 16 créditos. A solicitação de homologação deve ser feita no máximo até trinta dias após a data do exame e estar acompanhada de:

a) carta do orientador informando se as correções sugeridas foram efetuadas e solicitando a homologação da dissertação;
b) texto definitivo da dissertação em cópia digital, de acordo com modelo estabelecido pela CPG;
c) ficha catalográfica obtida junto à Biblioteca Comunitária da UFJ.

Artigo 20º - O aluno que satisfizer a todas as exigências desse Regimento Interno e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG para a obtenção do título de mestre de caráter acadêmico, fará jus, após a homologação da documentação correspondente pela COPG, ao respectivo diploma de Mestre em Química.

Parágrafo único - Para assegurar a obtenção do título, documentação correspondente deverá ser encaminhada à COPG (PRPG) no prazo máximo de 45 após a data da defesa da dissertação.

III.IV - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 21º - Ao estudante será permitido solicitar prorrogação de prazo de defesa de dissertação, em caráter excepcional, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º - O pedido de prorrogação, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação.

§ 3º – O pedido de prorrogação de defesa de dissertação deverá apresentar argumentos consubstanciados, contendo uma descrição detalhada do novo cronograma, assim como apresentar informações claras de que o candidato estará apto a defender a dissertação no novo prazo.

§ 4º – O prazo limite para solicitação de prorrogação da defesa de dissertação é de 60 dias antes do vencimento do prazo regulamentar de 24 meses.

Artigo 22º - Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGQ, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará à PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º – Essas normas estão sujeitas ao Regimento Interno do PPGQ.

Artigo 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do PPGQ.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Jataí, 30 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Fernando Henrique Cristovan
Coordenador do PPGQ/UFJ

Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq.ufj@gmail.com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Anexo I – Formulário de requerimento de prorrogação de prazo

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

NOME DO(A) ALUNO(A):	**MATRÍCULA:**
E-MAIL:	**TELEFONE:**
PROGRAMA: Escolher um item	
CURSO: Escolher um item	
NOME DO(A) ORIENTADOR(A):	
DATA DE INGRESSO NO PROGRAMA: __/__/____	

Solicito a **prorrogação de prazo** para Escolher um item.

Estou ciente de que, se deferida, a prorrogação será contada a partir do vencimento do prazo máximo original, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Justificativa (anexar outras folhas caso necessário):

Comprometo-me a finalizar os trabalhos no prazo solicitado:

Data Final da Prorrogação de prazo: __/__/____	Data Provável da Qualificação ou Defesa da tese/ dissertação: __/__/____

Declaro ter ciência de que, conforme o Regulamento do Programa, uma vez esgotado o prazo da prorrogação, sem que tenha defendido a dissertação/tese e totalizado todos os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares, a Coordenação poderá efetuar meu desligamento imediato do curso.

Para o caso de pedido de prorrogação de defesa da tese/dissertação, declaro estar ciente de que a prorrogação de prazo em referência implicará no aumento do tempo de curso e que esse impactará negativamente na avaliação do Programa de Pós-graduação pela CAPES.

Jataí/GO, __/__/____ .

Assinatura do(a) aluno(a)

Anexar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:
- Comprovante do motivo alegado, descrito pelo(a) aluno(a) (se for o caso);
- Relato detalhado das atividades acadêmicas desenvolvidas no período do curso;
- Plano e cronograma de trabalho das atividades a serem realizadas no período da prorrogação.

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1403 - Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 40. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o Regulamento Específico, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

Regulamentos específicos de cada Programa de Pós-Graduação.

Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq.ufj@gmail.com